



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 37/2016

DATA: 23 de maio de 2.016.

**SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2256 de 17.12.2010 e anexos, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Largo, os seguintes órgãos:

- I. Departamento Legislativo;
- II. Departamento de Comunicação; e
- III. Assessoria da Direção Geral.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Campo Largo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I. 1(um) cargo em comissão de Diretor de Departamento Legislativo sendo cargo exclusivo de advogado ativo;
- II. 1(um) cargo em comissão de Diretor de Departamento de Comunicação; e
- III. 1 (um) cargo em comissão de Assessor da Direção Geral.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo estão quantificados e com suas respectivas remunerações definidas na tabela única do Anexo IV:

Art. 3º A Lei nº 2256 de 17 de dezembro de 2.010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

(...)

III – (revogado)



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 4º. ....

(...)

V- Assessoria da Direção Geral;

“Art. 10. (revogado).

“Art. 11. ....

(...)

V – Departamento Legislativo; e

VI - Departamento de Comunicação.

(...)

§ 3º .....

1) (revogado)

§ 5º O Departamento Legislativo é composto pelas seguintes unidades:

- I. Divisão de redação legislativa e deliberações;
- II. Divisão de documentação, pesquisa e arquivo;
- III. Divisão de apoio legislativo;
- IV. Divisão de apoio às Comissões;
- V. Divisão de Assistência ao Plenário.

§ 6º O Departamento de Comunicação é composto pelas seguintes unidades:

- I. Divisão de jornalismo;
- II. Divisão de publicidade;
- III. Divisão de som e gravação.

“Art. 12. ....

Parágrafo único – (revogado)

“Art. 13. ....

Parágrafo Único. Os assessores comunitários incumbidos das atribuições previstas neste artigo deverão protocolizar no Setor de Protocolo Geral, relatórios semanais das atividades realizadas ao respectivo Vereador em cujo gabinete estiver lotado.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- I. O relatório deverá conter todas as atividades realizadas na respectiva semana anterior à protocolização do mencionado relatório;
- II. As atividades deverão ser necessariamente descritas e detalhadas, inclusive com datas, locais e horários de suas realizações, facultando ao assessor comunitário incluir informações que entender necessárias;
- III. Os assessores comunitários deverão, por meio de registro eletrônico ou outro que o substitua, iniciar e finalizar sua jornada diária de trabalho na sede da Câmara Municipal de Campo Largo, caso não seja possível, deverá justificar ao Departamento Administrativo e em seu relatório semanal o motivo pelo qual impossibilitou o citado registro na mencionada sede em horário normal de funcionamento do Legislativo Municipal.

“Art. 20. ....

(...)

XVIII – Promoção Funcional: a passagem do servidor público estável para um Nível de maior classificação, em decorrência da capacitação profissional relacionado ao exercício das atividades do cargo ocupado.

Art. 29. ....

(...)

§ 4º .....

a) (revogado)

b) (revogado)

(...)

e) Não ter sofrido punição disciplinar no ano imediatamente anterior.

Art. 33. ....

a) (...)

b) 40 (quarenta) horas para os ocupantes de cargos da carreira de Profissional Especialista; e.

(...)



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º No interesse do servidor público com a expressa anuência do Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, por intermédio de Ato Legislativo, é assegurado ao servidor público a redução da carga horária semanal e diária, processando-se, no mesmo ato, a definição do tempo em que o servidor exercerá a jornada reduzida, a quantidade de horas da redução, bem como a diminuição proporcional dos respectivos vencimentos.

§ 3º A mencionada redução da carga horária poderá ser revogada a qualquer momento no interesse do servidor público.

**Art. 35.** (revogado)

**Art. 37.** (revogado)

## SEÇÃO III GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

**Art. 37-A.** Em consonância ao art. 53 do Estatuto dos servidores públicos de Campo Largo, fica criada a Gratificação pelo exercício de encargos especiais que poderá ser concedida, a critério do Presidente da Câmara Municipal, ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento pelo exercício de atividades que não estão previstas nas atribuições específicas do respectivo cargo que está integrada no anexo VI da Lei 2256/2010.

Parágrafo único. Não será devida a gratificação criada neste artigo aos servidores que se enquadram nas seguintes condições:

I - Não estiverem no efetivo exercício de atividades que não estão previstas nas atribuições específicas do respectivo cargo;

II - Estiverem à disposição ou cedidos a outros órgãos ou entidades, independente do ônus;

III - passarem ao gozo de licença para o trato de interesses particulares.

“**Art. 38.** .....

Parágrafo Único. (revogado)

**Art. 47.** (revogado)



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º – A tabela 4 do anexo II da Lei 2256/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>LEI nº. 2256/10</b>
<b>ANEXO II</b>
<b>TABELA 4</b>
<b>VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES</b>

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
A	R\$ 7.163,54	R\$ 8.745,86	R\$ 10.671,00	R\$ 13.022,88	R\$ 15.885,43
B	R\$ 7.307,40	R\$ 8.920,88	R\$ 10.886,77	R\$ 13.284,21	R\$ 16.204,30
C	R\$ 7.453,64	R\$ 9.100,67	R\$ 11.104,93	R\$ 13.550,31	R\$ 16.530,34
D	R\$ 7.604,69	R\$ 9.282,89	R\$ 11.327,89	R\$ 13.823,63	R\$ 16.861,20
E	R\$ 7.758,12	R\$ 9.469,89	R\$ 11.555,65	R\$ 14.101,74	R\$ 17.199,22
F	R\$ 7.913,94	R\$ 9.659,28	R\$ 11.788,21	R\$ 14.384,63	R\$ 17.544,45
G	R\$ 8.074,58	R\$ 9.853,47	R\$ 12.025,56	R\$ 14.672,32	R\$ 17.896,89
H	R\$ 8.237,60	R\$ 10.052,46	R\$ 12.267,69	R\$ 14.967,22	R\$ 18.256,49
I	R\$ 8.403,02	R\$ 10.253,85	R\$ 12.514,62	R\$ 15.266,89	R\$ 18.623,30
J	R\$ 8.573,24	R\$ 10.460,03	R\$ 12.766,35	R\$ 15.573,75	R\$ 18.997,31

Art. 5º – A tabela única do anexo IV da Lei 2256/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>LEI nº. 2256/10</b>		
<b>ANEXO IV - TABELA ÚNICA</b>		
<b>CARGOS EM COMISSÃO: VAGAS E SALÁRIO MENSAL</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SALÁRIO MENSAL</b>
CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 2.752,22
ASSESSOR DA DIREÇÃO GERAL	1	R\$ 2.752,22
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5	R\$ 7.645,04
DIRETOR GERAL DA CÂMARA	1	R\$ 8.409,53
ASSESSOR COMUNITÁRIO	11	R\$ 1.834,81
ASSESSOR PARLAMENTAR	22	R\$ 2.752,22



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O anexo III, tabela única da Lei 2256/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI nº. 2256/10	
ANEXO III	
TABELA ÚNICA	
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR EM R\$
REVOGADO	R\$ -
REVOGADO	R\$ -
REVOGADO	R\$ -
<b>Coordenador do Controle Interno</b>	<b>R\$ 1.949,12</b>

Art. 7º O anexo VI da Lei 2256/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

1.11 - Advogado

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** representar a Câmara Municipal em Juízo, emitir pareceres e elaborar instrumentos ou documentos jurídicos de interesse institucional da Câmara Municipal de Campo Largo.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** representar a Câmara Municipal juízo quando ela for autora, ré, assistente, oponente, terceira interessada ou qualquer outra forma de interesse jurídico em juízo, em qualquer foro ou instância; estudar assuntos de Direito de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrinas e jurisprudências de modo a habilitar a Câmara Municipal de Campo Largo a solucionar problemas pertinentes a suas prerrogativas constitucionais e legais; redigir instrumentos de contratos, convênios ou outros atos administrativos de interesse institucional da Câmara Municipal; prestar assessoria jurídica ao Presidente e ao Diretor Geral; elaborar parecer jurídico de processos de ordem administrativa; tratar o público com zelo e urbanidade; executar outras tarefas administrativas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Cumprir a jornada de trabalho, tendo ciência e concordando e concordando que o exercício das atividades do cargo poderá ser realizado à noite, aos sábados, domingos e feriados.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

(...)

## 2.10 – Assessoria da Direção Geral

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Coordenar, orientar e executar os trabalhos de competência da assessoria da Direção Geral; cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Geral.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pela Direção Geral da Câmara Municipal; controle da agenda de compromissos do Diretor Geral; atender o público interno e externo; protocolar e autuar documentos recebidos ou expedidos; formalizar processos e expedientes; elaborar relatórios e demonstrativos relacionados aos assuntos de interesse público quando solicitados; requisitar material necessário ao trabalho da Direção Geral; realizar contatos com autoridades públicas; receber e encaminhar administrativamente as decisões e determinações do Diretor Geral; receber e ouvir representantes da comunidade que procuram o Diretor Geral; encaminhar demandas e retornar aos cidadãos as medidas resolutivas ou respostas a suas solicitações; tratar o público com zelo e urbanidade; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Cumprir a jornada de trabalho, tendo ciência e concordando que o exercício das atividades do cargo poderá ser realizado à noite, aos sábados, domingos e feriados.

(...)

Art. 8º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2256/2010:

- I. Inciso III do Art. 3º;
- II. Art. 10;
- III. Inciso 1 do §3º do Art. 11;
- IV. Parágrafo único do Art. 12;
- V. Alíneas “a” e “b” do §4º do Art. 29;
- VI. Art. 35;
- VII. Art. 37;
- VIII. Parágrafo único do Art. 38;
- IX. Art. 47; e
- X. Tabela única do Anexo III.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

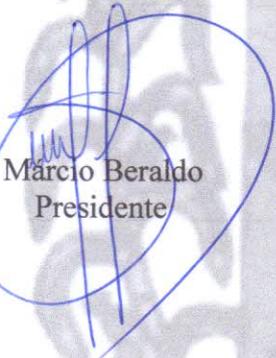
ESTADO DO PARANÁ

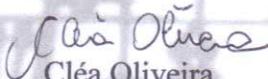
Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão apropriadas em dotação específica do Orçamento Anual do Poder Legislativo de Campo Largo.

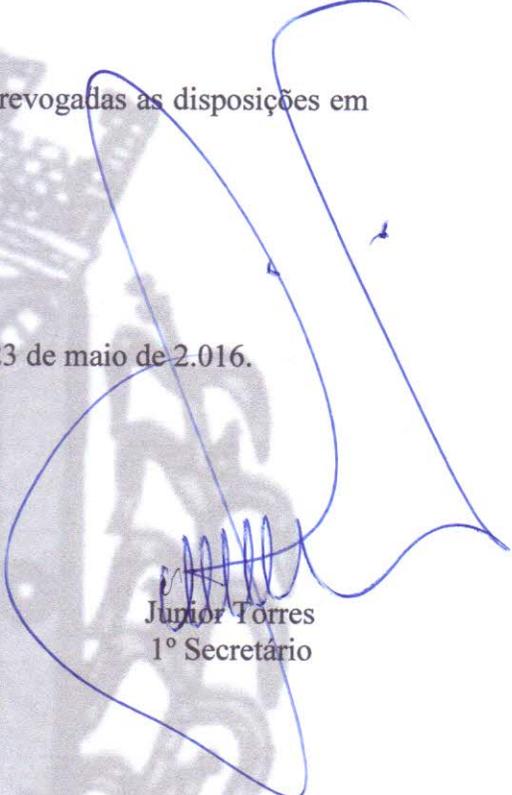
Art. 10º Os cargos comissionados de Chefes de Seção, Chefes de Divisão e de Assessoria Técnica de Nível Superior serão extintos na medida em que ocorrerem suas vacâncias.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 23 de maio de 2016.

  
Márcio Beraldo  
Presidente

  
Cléa Oliveira  
1ª Vice-Presidente

  
Junior Torres  
1º Secretário